



# Câmara Municipal de Álvares Machado

| Relatório e Parecer conjunto.

cmlvaresmachado.1doc.com.br  
camara@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331

**Relatório e Parecer Conjunto nº 35/2025**, das Comissões de Justiça, Redação e Legislação Participativa – CJRLP – e de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo – COSPMAT Referente ao PLO nº 12/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025

**AUTORIA:** Vereador Joel Nunes de Almeida

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação da Central Virtual para Adoção de Cães e Gatos junto ao site oficial e redes sociais do Município de Álvares Machado.

## RELATÓRIO

Chegou às Comissões de Justiça, Redação e Legislação Participativa (**CJRLP**) e de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo (**COSPMAT**) o **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025**, de autoria do Vereador Joel Nunes de Almeida, que tem por objeto a criação de uma **Central Virtual para Adoção de Cães e Gatos** no portal oficial e redes sociais da Prefeitura Municipal.

O projeto visa disponibilizar informações e imagens de animais domésticos disponíveis para adoção, incentivar a adoção responsável e integrar a população às entidades e protetores independentes que atuam na proteção animal.

## FUNDAMENTOS

O projeto encontra amparo:

- No **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, que atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- Nos **arts. 23, VI e VII, e 225 da CF**, e **art. 193, X, da Constituição Estadual**, que tratam da proteção à fauna e ao meio ambiente;
- No **art. 12 da Lei Orgânica Municipal**, que reforça a competência local para a matéria.

A **Procuradoria Legislativa** opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição, destacando que não há vício de iniciativa e que a norma não invade competência privativa do Executivo. Inclusive, citou precedente do **TJSP (ADI de Andradina)** reconhecendo a constitucionalidade de lei semelhante.

A **CJRLP** verificou os aspectos jurídicos, legais e técnicos, concluindo pela regularidade do projeto. A **COSPMAT** reconhece o mérito da proposta, que reforça a proteção da fauna doméstica, promove saúde pública e estimula a educação ambiental.

**Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 20 de agosto de 2025.**

**CJRLP**

Relator: Dudu Sanches

## COSPMAT

Relator: João da Farmácia